



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ n.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 067/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020

PREÂMBULO

O **Município de Pedra Bonita**, com endereço na Rua Leopoldino de Almeida, n.º 290, Centro, Pedra Bonita/MG, CNPJ n.º 01.640.429/0001-06, torna pública a abertura do **Processo Licitatório n.º 067/2020**, na modalidade **Pregão n.º 018/2020**, na forma presencial, do **tipo menor preço global**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 050, de 19/12/2007, Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, Lei Complementar n.º 123/2006, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, Joana D'arc de Abreu, designada Pregoeira, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores, José Norberto da Silva, Deivid Henrique Martins Da Silva, designados pela Portaria n.º 003/2020.

O credenciamento dos licitantes será no dia 18 de junho de 2020 até às 14h15 (quatorze horas e quinze minutos). A abertura oficial da sessão do pregão será no dia 18 de junho de 2020 às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Leopoldino de Almeida, n.º 290, Centro, Pedra Bonita/MG.

I - OBJETO

1 - Contratação de profissional para prestação de serviços de agronomia para atendimentos aos produtores do Município de Pedra Bonita – MG, pelo programa PORTEIRA A DENTRO, conforme especificações constantes do anexo I.

2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	MODELO DE PROPOSTA/PLANILHA
Anexo II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Anexo III	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
Anexo IV	MINUTA CONTRATUAL
Anexo V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Anexo VI	MODELO DE CREDENCIAMENTO

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1 - Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas interessadas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, deste instrumento convocatório.
- 2 - Não poderá participar da presente licitação Empresa:
 - a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
 - b) Em consórcio;
 - c) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.
- 3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 4 - As normas disciplinadoras da licitação na modalidade pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

III - CREDENCIAMENTO

- 1 - Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as Empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de “Proposta” e de “Documentação”, obedecendo aos seguintes critérios:
 - a) Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou original do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civas, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procuração com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.
- 2 - A Procuração deverá ser acompanhada, da via original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.
- 3 - Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Anexo III).
- 4 - Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa.
- 5 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pela Pregoeira.

7 - Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para que possam gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, é obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da certidão emitida pela junta comercial competente, comprovando seu enquadramento.

IV- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues à Pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2020
PREGÃO Nº 018/2020
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

**À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2020
PREGÃO Nº 018/2020
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

V - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta/Planilha (Anexo I), em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado pelo nome e CPF, dela constando obrigatoriamente:

- a) A especificação completa do serviço ofertado;
- b) O preço unitário, bem como o preço global da proposta;
- c) O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais.

2 - As empresas deverão prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no (Anexo I) de primeira qualidade, com reconhecimento pelos órgãos fiscalizadores. Não serão aceitos serviços similares com adulterações e de qualidade indesejada.

3 - Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4 - A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelos licitantes, de todas as disposições deste edital.
- 5 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.
- 6 - Os preços deverão ser cotados incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas diretas ou indiretas, tais como tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, necessários à execução do serviço.
- 7 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

VI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará contrato com o Município de Pedra Bonita, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

- | |
|---|
| <ol style="list-style-type: none">a) Comprovante de inscrição no CNPJ, nos termos da IN-SRF 200/2002;b) Ato Constitutivo da empresa, acompanhado das ultima alterações em vigor, devidamente registradas;c) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluída contribuição previdenciária (INSS);g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;i) Comprovante de Inscrição do profissional.j) Declaração de não utilização de mão de obra infantil – Anexo II. |
|---|

- 2 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou servidor apto para praticar tal ato.
- 3 - A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título INABILITARÁ A PROPONENTE.
- 4 - Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
- 6 - Os documentos necessários à participação na presente licitação compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 7 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, e no horário determinado a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

2 - Classificação das Propostas Comerciais

a) Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo,

b) A Pregoeira classificará a proposta de **menor preço** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores devidamente credenciados participem dos lances verbais,

c) Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até que se alcance o número máximo de 3 (três) propostas, para que seus autores credenciados participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

3 - Lances Verbais

a) Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor,

b) Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances,

c) Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

d) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 - Julgamento

a) O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**,

b) Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito,

c) Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

d) Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

e) Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital,

f) Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço,

g) Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

h) Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, momento em que qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer da decisão nos termos do item 1, do Título VIII deste edital. Caso não haja manifestação da intenção de recorrer por parte de nenhum dos licitantes, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

7 - O licitante vencedor do certame deverá encaminhar a Pregoeira, no endereço citado no preâmbulo deste edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da sessão do Pregão, a Proposta Comercial conforme Anexo I – Modelo de Planilha/Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo. Caso o licitante não encaminhe a proposta ajustada aos novos preços, a mesma será feita pela Pregoeira.

VIII – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- 2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.
- 3 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 1 - O contrato a ser firmado com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.
- 2 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.
- 3 - Os serviços aqui licitados deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade.
- 4 - A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços de acordo com a Ordem de Serviços, nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93.
- 5 - O contrato firmado com o Município de Pedra Bonita não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 6 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 7 - A tolerância do Município de Pedra Bonita com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 8 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9 - A Contratada será obrigada a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

10 - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

X – DA RECISÃO DO CONTRATO

1 - O contrato a ser firmado poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente nos termos da legislação.

XI – DA FISCALIZAÇÃO

1 - A área competente para fiscalizar é o SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 - O Município de PEDRA BONITA reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

3 - Em hipótese alguma será permitido à subcontratação ou terceirização de serviços pela Licitante vencedora.

XII – DO PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados através de transferência para a conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da prestação dos serviços licitados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura.

2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento prestadores de serviços.

XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1 - A recusa injustificada em prestar qualquer dos serviços constantes do presente Pregão, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 2 - O atraso injustificado na realização de serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:
 - a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do objeto não entregue ou serviço não prestado, constante da autorização e/ou Ordem de Início dos Serviços; e
 - b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do objeto não entregue ou do serviço não realizado, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;
- 3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do objeto não entregue ou serviço não realizado, constante da autorização e/ou Ordem de Início serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
 - a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da peça constante da Ordem de Início, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5 - A aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto ou inexecução de serviços licitados ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.
- 6 - Ocorrendo à inexecução de que trata o item 4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.
- 7 - A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 8 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Prestar os serviços durante a execução do CONTRATO após o recebimento da Ordem de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 - Responsabilizar por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.
- 3 - A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de primeira linha, com procedência, garantia e de qualidade, no horário determinado pelo Secretaria Municipal de Saúde.
- 4 - Somente prestar os serviços mediante Ordem de Serviços.
- 5 - Cumprir as normas regulamentares de Segurança medicina e higiene do trabalho.
- 6 - Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e seguro de transporte, conserto, manutenção preventiva e/ou corretiva, quando necessário.
- 7 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de PEDRA BONITA/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 8 - A inadimplência do CONTRATO, com referencia aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.
- 9 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse edital.
- 10 - O MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

XV – DA CONTRATANTE

- 1 - Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados;
- 2 - Efetuar os pagamentos nos termos do presente Edital;
- 3 - Providenciar a publicação do Contrato, por extrato;
- 4 - Fornecer a Ordem de Serviços.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3 - A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

4 - Aos licitantes que apresentarem questionamentos sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

5 - A Pregoeira poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 04 (quatro) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhados através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

6 - Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

7 - As despesas decorrentes da Contratação correrão por conta da dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.03.10.20.606.0019.2008.33.90.39	211
02.03.10.20.606.0019.2008.33.90.36	212

8 - No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006.

9 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

10 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000.

11 - A cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada, e poderá também ser obtida junto ao Setor de Licitação, no horário de 12:00h às 18:00h. Esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados através do telefone (31) 3872-9104.

12 - Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

Pedra Bonita/ MG, 02 de abril de 2020 .

ADRIANO TEODORO DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

JOANA D´ARC DE ABREU
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 067/2020 - PREGÃO N.º 018/2020 ANEXO I – FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

Observação: O licitante proponente deverá preencher a proposta através do Programa Gerador de Proposta, que será encaminhado para preenchimento, após cadastro de cada empresa.

DESCRIÇÃO

<i>ITEM</i>	<i>SERV</i>	<i>QUANT</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR UM</i>	<i>VALOR TOTAL</i>
1	Serv.	12 Parcelas	Contratação de profissional para prestação de serviços de agronomia para atendimentos aos produtores do Município de Pedra Bonita – MG, pelo programa PORTEIRA A DENTRO, com carga horária de 40 horas semanais num total de 160 horas mensais.		
VALOR TOTAL					

Local e Data:

Validade da Proposta:: ____ (MÍNIMO: 60 DIAS, CONTADOS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

Prazo de Entrega: ____ (MÁXIMO: 05 DIAS APÓS ORDEM DE FORNECIMENTO.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo da empresa
RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 067/2020
PREGÃO N° 018/2020

1 – INTRODUÇÃO

1.1-O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam Contratação de profissional para prestação de serviços de agronomia para atendimentos aos produtores do Município de Pedra Bonita – MG, pelo programa PORTEIRA A DENTRO.

2– DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1- O município de Pedra Bonita/MG possui demanda considerável de contratação de profissional para prestação de serviços de agronomia para atendimentos aos produtores do Município de Pedra Bonita – MG, pelo programa PORTEIRA A DENTRO, com carga horária de 40 horas semanais num total de 160 horas mensais.

3– DO OBJETO E ESTIMATIVA

3.1- Contratação de profissional para prestação de serviços de agronomia para atendimentos aos produtores do Município de Pedra Bonita – MG, pelo programa PORTEIRA A DENTRO, conforme especificações constantes deste termo.

Item	Discriminação dos Serviços	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
01	Contratação de profissional para prestação de serviços de agronomia para atendimentos aos produtores do Município de Pedra Bonita – MG, pelo programa PORTEIRA A DENTRO, com carga horária de 40 horas semanais num total de 160 horas mensais	12 parcelas	4.240,00	50.880,00

4- ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Atendimento na Secretaria Municipal de agricultura , com carga horaria de 40 horas semanais.

5 – DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1-A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias descritas no edital do certame.

6 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1-Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos prazos e formas estipuladas;

7.2 Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento; ressalvados os casos de reajuste, atualização e revisão na forma da legislação em vigor;

7.3 Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maiores, regularmente comprovados, impeditivo da execução do contrato;

7.4 Se responsabilizar por taxas, ou por quaisquer despesas administrativas e demais encargos incidentes no preço apresentado na Licitação;

7.5 Somente prestar serviços quando autorizado pela Prefeitura Municipal. A autorização será feita através de Ordem de Serviços ou equivalente, devidamente assinada por funcionário autorizado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1 Efetuar o pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato e Edital do PREGÃO 0018/2020, mediante autorização do Prefeito Municipal.

8.2 Comunicar com antecedência quaisquer alterações nas datas por ocorrência de caso fortuito e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

9 – DO PAGAMENTO

9.1O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Licitação, será efetuado pelo Município, por processo legal, em até 7 (sete) dias contados da data de entrega e apresentação da respectiva fatura ou Nota Fiscal pela Contratada.

9.2-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Prefeitura Municipal de Pedra Bonita-MG, aos 02 de abril de 2020.

José Liberato do Carmo
Secretaria Municipal de Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0067/2020
PREGÃO N.º 0018/2020

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA SOBRE CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ n.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO N° 0018/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n° _____, **declara**, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO n° 0011/2020, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, os termos do artigo 4º, inciso VII da Lei n° 10.520/2002 e do item 3.4 do Edital, estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal**.
Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório ou na vigência contratual.

_____, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA SOBRE CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ n.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0067/2020

PREGÃO Nº 0018/2020

Contrato que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Pedra Bonita – MG, com sede à Rua Leopoldino de Almeida, 290, Centro, CEP 35.364-000, Pedra Bonita/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.640.429/0001-06, isento de Inscrição Estadual doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Adriano Teodoro do Carmo, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, no município de Pedra Bonita, Comarca de Abre Campo – MG, portador da Carteira de Identidade nº. MG-10.469.653 SSP SSPMG, inscrito no CPF sob o nº. 028.841.206-10 e a pessoa jurídica/física _____, com endereço na Rua _____, nº _____, bairro _____, no Município de _____, inscrita n CNPJ/CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, sob os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA I: FUNDAMENTO

Fundamenta-se tal contratação no PROCESSO LICITATÓRIO nº 0067/2020, PREGÃO 0018/2020, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA II: DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente a contratação de profissional para prestação de serviços de agronomia para atendimentos aos produtores do Município de Pedra Bonita – MG, pelo programa PORTEIRA A DENTRO, com carga horária de 40 horas semanais num total de 160 horas mensais.

CLÁUSULA III: DO PRAZO, DO VALOR, DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO.

3.1 – DO PRAZO

O prazo para execução deste contrato será de 12 parcelas, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração.

3.2 – DOS PREÇOS

Os preços serão de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA na Licitação, Processo 0067/2020, Pregão 0018/2020, ressalvados os casos de reajuste, atualização e revisão nos termos da legislação vigente.

3.3 – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ _____
(_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4 – DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Licitação, será efetuado pelo Município, por processo legal, em até 7 (sete) dias contados da data de entrega e apresentação da respectiva fatura ou Nota Fiscal pela Contratada.

CLÁUSULA IV: DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

4.1 Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no Orçamento Municipal 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.03.10.20.606.0019.2008.33.90.39	211
02.03.10.20.606.0019.2008.33.90.36	212

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DO(a) CONTRATADO(a)

- 5.1 Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos prazos e formas estipuladas;
- 5.2 Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento; ressalvados os casos de reajuste, atualização e revisão na forma da legislação em vigor;
- 5.3 Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maiores, regularmente comprovados, impeditivo da execução do contrato;
- 5.4 Se responsabilizar por taxas, ou por quaisquer despesas administrativas e demais encargos incidentes no preço apresentado na Licitação;
- 5.5 Somente prestar serviços quando autorizado pela Prefeitura Municipal. A autorização será feita através de Ordem de Serviços ou equivalente, devidamente assinada por funcionário autorizado.

CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município se compromete à:

- 6.1 Efetuar o pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato e Edital do PREGÃO 0018/2020, mediante autorização do Prefeito Municipal.
- 6.2 Comunicar com antecedência quaisquer alterações nas datas por ocorrência de caso fortuito e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VII: DA FISCALIZAÇÃO E/OU ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 Compete ao Secretaria Municipal de Saúde zelar pelo fiel cumprimento deste contrato, receber e atestar Notas fiscais, e ao Setor de Compras expedir Ordem de Serviços à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIII: DAS SANÇÕES

8.1 À contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

8.1.1 – pela inexecução total ou parcial do objeto contratado: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8.1.2 – outras penalidades sujeitas na Lei 8.666/93 de acordo com os prejuízos porventura causados ao contratante.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I, XII e XVII e § único do referendo artigo da Lei 8.666/93 e suas alterações;

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja convivência para a administração;

9.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente.

9.2 Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA X: DA INDENIZAÇÃO

10.1 Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 9.2 da cláusula IX do presente contrato.

CLÁUSULA XI: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo - MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedra Bonita/MG, __ de _____ de 2020.

Prefeitura Municipal de Pedra Bonita
Adriano Teodoro do Carmo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Denominação da Empresa
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF n.º:

Nome:
CPF n.º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0067/2020 PREGÃO N.º 0018/2020

MODELO DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ N.º _____,
por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____,
portador da Carteira de Identidade N.º _____ e CPF N.º _____,
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que sua empresa se
enquadra como _____, e cumpre os termos da legislação vigente,
artigos 3º e 42 a 49 da Lei Complementar N.º.123/06 de 14/12/06, não possuindo nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da referida Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA SOBRE CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ n.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0067/2020 PREGÃO N.º 0018/2020

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo Presente instrumento credenciamos (**NOME**), (nacionalidade), (estado civil),
Identidade n.º _____, CPF n.º _____, residente e
domiciliado _____, para me representar nas sessões de abertura de
Documentação de Habilitação e das Propostas referentes à Licitação Pública na
modalidade **Pregão n.º 0018/2020**, podendo praticar todos os atos necessários ao
perfeito cumprimento deste credenciamento, com poderes, inclusive, para interpor
recursos administrativos ou para renunciar a esse direito em nome da outorgante, com
relação a qualquer fase do procedimento licitatório acima referido.

_____, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA